



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1442 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, oriundos de obrigações patronais sobre a arrecadação municipal, no período de 06/2009 à 12/2011 conforme Procedimento Fiscal MPF nº 09.1.01.00-2014-00234 , utilizando-se para tanto, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral